PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 126, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.
Origem: Poder Legislativo.

Institui no âmbito do município de Itapoá/SC o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Dificuldade Locomotora.

LEI

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Itapoá/SC o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Dificuldade Locomotora.

Art. 2º. As vacinas a serem aplicadas dentro de Programa de que trata esta Lei são:

I – Vacina contra a Covid-19;

II – Vacina contra gripe (influenza);

III – Vacina contra pneumonia (pneumococo);

IV – Vacina contra difteria e tétano;

V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art. 3º. A aplicação, em domicílio, das vacinas especificadas no artigo 2° desta Lei poderá ser solicitada pelos próprios beneficiários, por seus familiares, por terceiros responsáveis por eles ou por instituições de abrigo.

Art. 4º. O serviço de atendimento à Unidade Básica de Saúde (UBS) a qual o beneficiário pertence é onde o pedido de vacinação domiciliar deverá ser protocolado aos cuidados da assistente social ou enfermeira.

Art. 5º. Do requerimento deverão constar, obrigatoriamente:

I – Nome completo do beneficiário, idade e tipo de incapacidade;

II – Endereço completo do local onde deverá ser realizada a vacinação;

III – Nome completo do solicitante e telefone para contato;

IV – Atestado médico indicando os riscos e dificuldades de locomoção;

Art. 6º. De posse do requerimento, a Unidade Básica de Saúde terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para agendar, de comum acordo com o solicitante, a data e o horário da realização da vacinação.

Art. 7º. Compete à Unidade Básica de Saúde providenciar o transporte da equipe de vacinação até o domicílio do beneficiário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 24 de novembro de 2023.

João Marcio Faligurski – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 126/2023

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei pretende instituir, no âmbito do município de Itapoá/SC, a vacinação domiciliar dos idosos, seguindo o exemplo de diversos outros municípios onde já está sendo aplicada tal medida.

Seria importante o município adotar esta política, pois sabemos que em nosso município há pessoas com dificuldade locomotora, seja por idade ou alguma deficiência. Sendo assim, essa condição dificulta o acesso dessas pessoas a campanhas, como a de Vacinação, e até mesmo as vacinas necessárias em tratamentos específicos.

Sabemos que o município já pratica este ato em alguns casos, sendo assim, nada mais justo que legislarmos sobre este assunto, para fins de regularização e dar diretrizes para o programa, tornando obrigatório este mecanismo e que passe a ser direito adquirido aos munícipes, tornando-se algo duradouro e fazendo o município ter o dever de cumprir por prazo indeterminado.

Sem mais para o momento, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares para que possamos aprovar este projeto e dar mais comodidade às pessoas que mais precisam.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 24 de novembro de 2023.

João Marcio Faligurski – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador